



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1.481/2020

**“Disciplina o comércio de ambulantes
entorno do “Moinho Povos Unidos”, e dá
outras providências. ”**

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais:

D E C R E T O:

Art. 1º Fica proibido o comércio de ambulantes, de qualquer natureza, não licenciados pelo Poder Público, entorno do “Moinho Povos Unidos”.

Art. 2º Os ambulantes autorizados a exercerem suas atividades no entorno do “Moinho Povos Unidos”, estão proibidos de utilizarem mesas e cadeiras, sendo que a única cobertura permitida será de “ombrelone”.

Art. 3º É vedado o comércio de bebidas alcoólicas de qualquer tipo no entorno do “Moinho Povos Unidos”, salvo mediante autorização criteriosa, expressa e por escrito do Departamento de Turismo e Cultural, observados os preceitos da oportunidade e conveniência.

Parágrafo único: Eventual autorização de venda de bebida alcoólica poderá ser temporária ou definitiva, mas em ambos os casos, a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração Pública.

Art. 4º É vedado o comércio de qualquer produto não autorizado no ato da expedição da licença pelo Departamento de Turismo e Cultura do Município.

Art. 5º Fica proibido ainda a utilização, pelos ambulantes licenciados, no exercício de suas atividades entorno do Moinho, a utilização dos seguintes utensílios:

- I - Microondas;
- II - Fritadeira;
- III - “Air Fryer”;
- IV - Freezer;
- V - Derivado que não seja da bicicleta.

Parágrafo único: O Poder Público poderá estabelecer a proibição de uso de outros utensílios e equipamentos, sempre que o interesse e a segurança pública exigirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 5.º O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto n.º 1.444, de 19 de agosto de 2019.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 13 de janeiro de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos